



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.501, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Aprova a redefinição da composição do Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória (PNAISARI), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB - SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004, que aprova as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, e dá outras providências;
- a Portaria SAS/MS nº 647, de 11 de novembro de 2008, aprova as normas para a Implantação e Implementação da Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei,



em Regime de Internação e Internação Provisória - PNAISARI, em unidades masculinas e femininas;

- a Portaria GM/MS nº 1.082, de 23 de maio de 2014, que redefine as diretrizes da Política de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado (internação e semiliberdade);

- a Portaria GM/MS nº 1.083, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade;

- a Resolução Conjunta SES/SEDS nº 012, de 08 de fevereiro de 2006, que cria Comissão Técnica Interinstitucional para elaborar o Plano Estadual de Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 432, de 17 de abril de 2008, que aprova o Plano Operativo Estadual de Atenção à Saúde dos Adolescentes Privados de Liberdade em cumprimento de medidas sócio educativas em regime de internação e internação provisória e dispõe sobre requisitos para recebimento de incentivo financeiro;

- a necessidade de implementar o grupo de trabalho intersetorial da PNAISARI visando o monitoramento da implantação da política no Estado de Minas Gerais e a qualificação da assistência à saúde do adolescente em conflito com a lei, em regime fechado, semiaberto e aberto, preferencialmente na rede de saúde municipal;

- a necessidade de incluir a Ouvidoria Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social no Grupo Condutor da PNAISP bem como reconhecer a mudança estrutural da Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS que se desmembrou em Secretária de Estado de Administração Prisional – SEAP e Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 233ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2017.



DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a redefinição da composição do Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória (PNAISARI), no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.294, de 16 de março de 2016.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.501, DE 20 DE JUNHO DE 2017
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



**RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SESP/SEDPAC/SEDESE/OGEx N° 0222, DE 20 DE
JUNHO DE 2017.**

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória (PNAISARI), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e o OUVIDOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.501, de 20 de junho de 2017, que aprova a redefinição da composição do Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória (PNAISARI), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória (PNAISARI), no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI será composto por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, de cada órgão/setor abaixo:

I – Secretaria de Estado de Saúde:

a) Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde/Superintendência de Atenção Primária à Saúde:

1. 02 (dois) representantes da Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

2. 02 (dois) representantes da Saúde da Criança e Adolescente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e

3. 02 (dois) representante da Diretoria de Políticas de Atenção Primária à Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

b) Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde/Superintendência de Redes de Atenção à Saúde:

1. 02 (dois) representante da Diretoria de Redes Assistenciais, preferencialmente da Rede Cegonha, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e

2. 02 (dois) representante da Diretoria de Sistemas Logísticos e de Apoio às Redes, preferencialmente da Coordenação Estadual de Saúde Mental, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde:

1. 02 (dois) representantes da Superintendência de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e

2. 02 (dois) representantes da Superintendência de Vigilância Sanitária, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

II – Secretaria de Estado de Segurança Pública:

a) Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo:

1. 2 (dois) representantes da Diretoria de Atenção à Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

2. 2 (dois) representantes da Diretoria de Orientação Socioeducativa, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV – 02 (dois) representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS-MG), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V – 02 (dois) representantes do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-MG), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VI – 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente; e

VII – 04 (quatro) representantes da OGE (Ouvidoria Geral do Estado), sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

§1º - O Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI será coordenado pelos membros da Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade da Secretaria Estadual de Saúde.

§2º - Os membros titulares e suplentes que compõem o Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI deverão ser indicados, formalmente, à Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade da Secretaria Estadual de Saúde, pelos dirigentes dos respectivos órgãos/entidade, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI terá como atribuições:

I – a revisão do Plano Operativo Estadual;

II – o acompanhamento e monitoramento da efetiva implementação da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade; e

III – realização de diagnóstico da situação de saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade, em parceria com os GTI municipais.

Art. 4º - As funções dos membros do Grupo de Trabalho Intersetorial da PNAISARI não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 5º - Os membros do Grupo de Trabalho Intersectorial da PNAISARI poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entenderem necessárias a sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Resolução.

Art. 6º - Para o alcance pleno das suas atribuições, o Grupo de Trabalho Intersectorial da PNAISARI poderá instituir grupos de trabalho para a discussão e avaliação de temas específicos relativos ao seu âmbito de atividades.

Art. 7º - O grupo Condutor instituirá comitê executivo composto por 6 (seis) representantes escolhidos pelo grupo condutor para ordenar as ações desenvolvidas pelos grupos temáticos.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução Conjunta SES/SEDS nº 0196, de 16 de março de 2016.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**SÉRGIO BARBOZA MENEZES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**NILMÁRIO MIRANDA
SECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS,
PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

**ROSILENE CRISTINA ROCHA
SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**WADSON RIBEIRO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**